

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 18 de novembro de 2020 • ANO II – EDIÇÃO EXTRA Nº 345/132

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/2020

Edital de Chamamento de Credenciamento Público "Aldir Blanc"

A Prefeitura Municipal de General Câmara, por meio da Secretaria de Assistência Social, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de inscrições, entre os dias de 19 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2020 para o Edital de Chamamento de Credenciamento Público "Aldir Blanc" que regulamenta a concessão de recursos financeiros, na forma de subsídio mensal, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares estabelecidos na cidade de General Câmara/RS, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Municipal nº 120/2020, de 20 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de General Câmara, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de microempresas e pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária,

agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, aptas a receber o subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais.

1.2. As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, ser classificadas de acordo com as atividades culturais desenvolvidas pelas microempresas e pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

1.3. Para efeitos deste Edital, considera-se que o valor a ser repassado será pago em duas parcelas, para os projetos classificados e homologados.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 As propostas selecionadas de acordo com o presente Edital serão contempladas com o repasse no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em cota única.

2.2 O número de espaços culturais a serem selecionados através do presente edital é 04 (quatro).

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1. O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- inscrição do projeto;
- seleção e aprovação do projeto;
- homologação do resultado definitivo;
- assinatura do termo legal com os projetos contemplados;
- liberação dos recursos financeiros;
- realização do projeto apresentado em contrapartida ao subsídio recebido;
- prestação de contas para a Secretaria de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente Edital destina-se a espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, e que estejam regularmente habilitados e cadastrados na Secretaria de Assistência Social.

4.2. Este Edital destina-se à:

a) pessoa física, residente em General Câmara há, pelo menos, 02(dois) anos, e atuantes na área cultural pelo mesmo período, anterior ao Decreto Federal (Pandemia).
b) pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, legalmente registrados, localizados e atuantes na área cultural de General Câmara, pelo menos, 02(dois) anos anterior ao Decreto Federal (Pandemia).

4.3. Farão jus ao subsídio mensal previsto no presente Edital, as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastros Estaduais de Cultura;
b) Cadastros Municipais de Cultura;
c) Cadastro Distrital de Cultura;
d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

4.4. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente, sendo que cada proponente poderá inscrever 01 (uma) única proposta no presente Edital.

4.5. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SENAI, SENAC, SESI, SESC, SEBRAE, entre outros).

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Após a retomada de suas atividades, as entidades selecionadas e beneficiárias do subsídio, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Assistência Social.

5.2. O projeto sobre as atividades a serem ofertadas como contrapartida deverá acompanhar a proposta apresentada para seleção e recebimento do subsídio referido no presente Edital.

5.3. O projeto selecionado deverá seguir o cronograma da Secretaria de Assistência Social para realização, sempre obedecendo aos decretos sanitários emitidos pela Administração Municipal.

6. DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

6.1. Os interessados em participar da seleção do presente Edital, poderão sanar dúvidas pelos telefones (51) 99927.4776, (51) 3655.1556, das 08h às 12h e das 13h às 17h de segundas a sextas-feiras.

6.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente através do e-mail cras@generalcamara.com no período de 19 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2020.

6.3. No e-mail da inscrição, deverão ser indicados, obrigatoriamente, o título do Projeto, o segmento cultural do projeto e o nome do proponente.

6.3.1 As informações indicadas no ato da inscrição deverão ser exatamente iguais às informadas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.

6.4. O e-mail de inscrição deverá conter os seguintes documentos:

I- Para Pessoa jurídica:

a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
b) cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da instituição;
c) cópia da Ata de Posse da atual diretoria da instituição, ou Contrato Social (se for o caso);
d) cópia do Estatuto vigente da instituição; (se for o caso)
e) cópia das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal ou Certidões Negativas com efeito de Positivas (nesse caso quando for prestar contas o beneficiário traz as certidões negativas atualizadas);
f) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
g) cópia da Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
h) cópia de comprovante de domicílio no Município de General Câmara (ex.: contrato de locação, fatura de água, fatura de luz, etc);

II- Para Pessoa Física:

a) cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
b) Currículo que comprove a atuação no setor cultural (portfólio);
c) cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal ou Certidões Negativas com efeito de Positivas (nesse caso quando for prestar contas o beneficiário traz as certidões negativas atualizadas);
d) cópia de comprovantes de domicílio no Município General Câmara (ex.: contrato de locação, fatura de água, fatura de luz, etc);

III- Anexos originais:

a) Plano de Trabalho (Anexo I);
b) Termo de Declaração assinado (Anexo II);
c) autorização do uso de imagem assinado (Anexo III);
d) autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso;

IV- Cópia de documentos comprobatórios das despesas para participação do processo de Seleção, conforme item 6.4 do presente Edital, acompanhados de:

a) relação de pagamentos mensais referentes ao estabelecimento/atividade;
b) relação de funcionários vinculados ao estabelecimento/atividade, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade; (se for o caso)
c) demonstrativos de atividades realizadas no período de 02 (dois) anos anteriores à emissão do Decreto de Calamidade Pública; (através de autodeclaração)

6.6. Os documentos relativos às despesas deverão conter o nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

6.7. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas.

6.8. As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, não podendo apresentar data anterior, ou seja, a partir de 20/03/2020.

6.9. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, devendo ser apresentada a guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.



6.10. Não serão aceitos pagamentos de contas (referente a pessoal, água, luz, telefone), que sejam relativas à competência com período anterior à vigência do Decreto de Calamidade Pública.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção de projetos bem como análise e aprovação serão realizadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação.

7.2. A avaliação e classificação dos projetos serão de acordo com os as três cotas disponíveis utilizando-se dos seguintes critérios:

Importância cultural e social para o município	4 pontos
Análise do histórico de atividades	4 pontos
Despesas mensais fixas - aluguel, água/luz, telefone, internet, transporte, outras despesas necessárias a comprovar; (do maior para o menor)	2 pontos

7.3. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação se dará por sorteio.

7.4. O resultado da seleção dos projetos será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de General Câmara e no site oficial do município, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

7.5.1. O recurso, será dirigido à Secretaria de Assistência Social e deverá ser entregue em envelope fechado, no mesmo endereço da inscrição.

7.5.2. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.5.3. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

7.6. Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Prefeitura Municipal de General Câmara a publicação do resultado definitivo do Edital, com publicação Mural da Prefeitura Municipal de General Câmara e no site oficial do município.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O proponente responsável por projeto selecionado deverá entregar na Secretaria de Assistência Social, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, o comprovante de conta bancária (corrente ou poupança) para repasse do(s) valor(s) (em nome do proponente).

8.1.1 Formalizado o termo legal, o proponente responsável será notificado para comparecimento na Secretaria de Assistência Social, para assinatura e demais instruções para o cumprimento do projeto.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação dos recursos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo legal.

10. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A realização do projeto apresentado como contrapartida ao auxílio recebido deverá ser programado em consonância e anuência da Secretaria de Assistência Social e de acordo com a situação de calamidade pública decretada.

10.1.1 Os projetos deverão ser direcionados a dar visibilidade à população em situação de vulnerabilidade social do Município de General Câmara.

10.1.2 São considerados vulneráveis as famílias e indivíduos que possuam as seguintes especificidades:

- a) Quilombolas;
- b) Ribeirinhos;
- c) Pescadores;
- d) Extrativistas (corte de mato);

- e) Comunidade de Terreiro;
- f) Recicladores
- g) População LGBTQIA+;
- h) Pessoas com deficiência;
- i) Agricultores familiares.

10.2. Os projetos, conforme termo legal assinado deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

10.3. O proponente deverá dar publicidade aos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar a participação do público e o acompanhamento da realização dos projetos.

10.3.1. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar a prestação de contas referente ao uso do valor repassado à Secretaria de Assistência Social, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

11.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, de acordo com a proposta apresentada, que poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, além de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

11.3. O beneficiário do subsídio referido no presente Edital deverá encaminhar à de Secretaria de Assistência Social os documentos comprobatórios das despesas, contendo:

- a) ofício da entidade citando a relação dos documentos que estão sendo entregues;
- b) relação de pagamentos realizados;
- c) extrato bancário mensal;
- d) relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;
- e) comprovante de pagamento de FGTS;
- f) comprovante de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;
- g) comprovante de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF.
- h) Comprovante de pagamento de pessoa física como trabalhador da cultura autônomo se for membro de projeto (RPA);
- i) Comprovante de pagamento de autônomo de Representante Pessoa Física responsável por beneficiário de subsídio quando este for remunerado (RPA).

11.4. Os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão conter o nome do beneficiário, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

11.5. Não serão aceitas notas fiscais/boletos rasurados.

11.6. As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, não podendo apresentar data anterior.

11.7. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

11.8. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

11.9. A Secretaria de Assistência Social poderá convocar o beneficiário para esclarecimentos, em data e local que julgar conveniente.

11.10. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.



11.11. A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

11.12. A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade.

11.13. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

11.14. O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Secretaria de Assistência Social), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 30 (trinta) dias.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas do presente edital ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de subvenção social – dotação 6330 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

14.3. São partes integrantes do presente Edital:

- a) Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) autorização do uso de imagem assinado (Anexo II);

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social.

General Câmara, 18 de novembro de 2020.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal de General Câmara/RS

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

